



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 2002018113713

Nome original: OFNº027-2018-COR-TJs.pdf

Data: 16/10/2018 18:45:13

Remetente:

Ailson Marreira Silva

Corregedoria Nacional de Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

Ofício circular n. 27/CN-CNJ/2018

Brasília, 16 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Corregedor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe ser vedado aos juízes dedicar-se à atividade político-partidária (art. 95, parágrafo único, III) e que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional proíbe ao magistrado manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 2º do Provimento 71/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, a vedação de atividade político-partidária aos membros da magistratura não se restringe à prática de atos de filiação partidária, abrangendo a participação em situações que evidenciem apoio público a candidato ou a partido político;

CONSIDERANDO que, mesmo a despeito da nota de recomendação expedida pela Corregedoria Nacional de Justiça no dia 05 de outubro próximo passado, alguns magistrados persistiram manifestando-se publicamente contra ou a favor de candidatos, ensejando a instauração de procedimentos de natureza disciplinar na Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a competência concorrente da Corregedoria Nacional e das corregedorias locais para apurarem condutas de magistrados que possam caracterizar infração disciplinar;

RECOMENDO:

- a) que os Corregedores de todos os tribunais brasileiros adotem as providências necessárias para resguardar a imagem de imparcialidade inerente ao bom funcionamento do Poder Judiciário, devendo, para tanto, instaurar no âmbito dos órgãos correicionais de cada tribunal, os procedimentos necessários à apuração de condutas dos magistrados a eles vinculados que possam caracterizar descumprimento às vedações previstas na Constituição Federal e na Loman;

Conselho Nacional de Justiça – CNJ
SEPN 514, Lote 9, Bloco D – Brasília/DF (CEP 70.760-544)
(61) 2326-4694

Ministro Humberto Martins
Corregedor Nacional de Justiça
CNJ

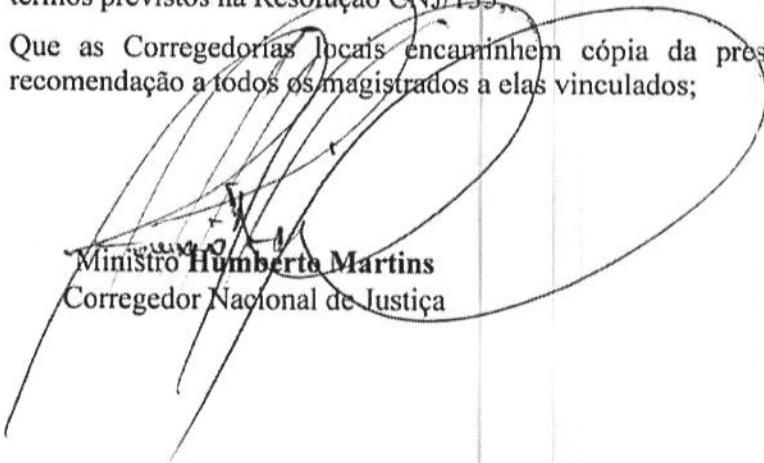


Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

Gabinete da Corregedoria

- b) Que os procedimentos instaurados seja comunicados à Corregedoria Nacional de Justiça, acompanhado de cópia integral dos autos;
- c) Que as decisões proferidas nos procedimentos apuratórios instaurados sejam encaminhadas à Corregedoria Nacional, nos termos previstos na Resolução CNI/135;
- d) Que as Corregedorias locais encaminhem cópia da presente recomendação a todos os magistrados a elas vinculados;


Ministro Humberto Martins
Corregedor Nacional de Justiça